



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026 PREGÃO Nº 063/2026

FORMA ELETRÔNICA

O Município de Caparaó, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.249/0001-93, com sede administrativa à Av. Américo Vespúcio de Carvalho, nº120, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 01/10/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 13h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais pedagógicos, educacionais, inclusivos, sensoriais, equipamentos e recursos de acessibilidade destinados ao desenvolvimento das atividades escolares e ao atendimento educacional especializado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Caparaó-MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

(dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- MARCA, QUANDO CABÍVEL

IV- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I- Contiver vícios insanáveis;
- II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.7.4.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

- I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma LICITAR DIGITAL pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@caparao.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13- DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

14- DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Espera Feliz-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caparaó-MG, 17 de setembro de 2026.

Aída Moreira
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

PREGÃO Nº 063/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais pedagógicos, educacionais, inclusivos, sensoriais, equipamentos e recursos de acessibilidade destinados ao desenvolvimento das atividades escolares e ao atendimento educacional especializado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Caparaó-MG.**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	PAINEL SENSORIAL – Educativo e pedagógico, confeccionado em madeira, destinado ao desenvolvimento da percepção sensorial, coordenação motora, atenção, concentração, raciocínio lógico e reconhecimento de cores, formas, texturas, sons e letras. Composto por 12 peças/atividades interativas. Indicado para crianças a partir de 4 anos. Dimensões aproximadas: 29 cm de altura x 69 cm de largura x 3 cm de espessura, com acabamento adequado para uso infantil e superfície segura para manuseio.	UNI	2
02	LUPA ELETRÔNICA DIGITAL – Com ampliação de 2x a 32x, equipada com tela LCD colorida de aproximadamente 3,5 polegadas, controle de ampliação, ajuste de imagem e iluminação adequada. Equipamento portátil, destinado ao auxílio à leitura e visualização ampliada de textos, imagens e pequenos objetos.	UNI	2
03	SOROBAN DO PROFESSOR (ÁBACO/SOROBÃ EM BRAILLE) – Instrumento pedagógico confeccionado em madeira, composto por estrutura com 21 eixos distribuídos em 7 classes, contas móveis e identificação em Braille. Dimensões aproximadas de 80 x 20 x 4 cm. Acompanha cavalete. Garantia mínima de 3 meses.	UNI	2
04	DOMINÓ DE FRUTAS – Brinquedo educativo confeccionado em MDF, composto por 28 peças com ilustrações de frutas, acondicionado em caixa de MDF para armazenamento.	UNI	3
05	DOMINÓ DE SÍLABAS SIMPLES – Jogo pedagógico confeccionado em MDF, composto por 150 peças de aproximadamente 4 x 4 cm, contendo sílabas simples e letras, com impressão serigráfica em tinta	UNI	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

	ultravioleta atóxica. Acondicionado em caixa de MDF com tampa serigrafada, aproximadamente 18 x 18 x 6 cm.		
06	DOMINÓ DE FRASES – jogo pedagógico educativo composto por 28 peças em madeira, contendo ilustrações e palavras/frases para associação entre imagens e elementos escritos. Acondicionado em caixa de madeira/MDF com tampa.	UNI	3
07	DOMINÓ DAS QUATRO OPERAÇÕES – jogo educativo destinado ao aprendizado de adição, subtração, multiplicação e divisão, confeccionado com 54 peças cartonadas, contendo elementos gráficos e cards coloridos.	UNI	3
08	ALFABETO EM MADEIRA MONTESSORIANO – Material educativo confeccionado em madeira, composto por tabuleiro contendo letras, figuras e palavras, destinado à alfabetização e reconhecimento das letras do alfabeto.	UNI	3
09	TECLADO BRAILLE – Teclado educativo em Braille, confeccionado em material resistente, com identificação dos caracteres em Braille e teclas de fácil visualização e manuseio, destinado à aprendizagem da leitura e escrita e promoção da acessibilidade.	UNI	1
10	PRANCHA DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA (AUTISMO) – Composta por, no mínimo, 81 cartões de comunicação ilustrados, contemplando situações e necessidades do cotidiano. Cartões resistentes, revestidos e com orifícios para fixação. Acompanha 6 anéis metálicos e 1 chaveiro com cordão de mola retrátil.	UNI	1
11	LIVRO DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM CARTÕES FOTOGRÁFICOS – Material de comunicação alternativa e visual, composto por, no mínimo, 162 cartões/itens de comunicação fotográficos coloridos, organizados por categorias, em fichário com divisórias, faixa para formação de frases e cartões para personalização. Cartões de aproximadamente 3,8 x 3,8 cm ou 5 x 5 cm.	UNI	1
12	KIT EDUCACIONAL INCLUSIVO – Composição mínima: 3 pincéis com pega ergonômica; 10 gizes de cera com encaixe para dedos; 3 adaptadores de lápis; 24 adaptadores de EVA, sendo 12 pares; 1 conjunto de lápis de cor big com 12 cores; 1 conjunto de hidrocores big com 10 cores; 1 tesoura escolar dupla tipo tandem; 1 colar mordedor sensorial e 1 borracha ergonômica hexagonal.	KIT	2
13	ABAFADOR DE RUÍDO INFANTIL (PROTETOR AUDITIVO) – Atenuação de ruído de até 32 dB, confeccionado em ABS reforçado, arco ajustável e acolchoado e almofadas auriculares em espuma macia de alta densidade. Produto não eletrônico, sem baterias e sem reprodução de áudio. Garantia mínima de fábrica de 12 meses.	UNI	4
14	CADERNO COM PAUTA AMPLIADA PARA BAIXA VISÃO – Formato A4, aproximadamente 21 x 29,7 cm, 50 folhas, papel sulfite com	UNI	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

	gramatura mínima de 75 g/m ² , impressão frente e verso, linhas de aproximadamente 1 mm de espessura e espaçamento de aproximadamente 1,8 cm. Encadernação em espiral resistente, capa frontal transparente e traseira preta.		
15	ENGROSSADOR DE TALHERES PARA DIFICULDADE MOTORA – Formato anatômico e ergonômico, aproximadamente 8 x 3,2 cm, diâmetro interno aproximado de 16 x 10 mm, peso aproximado de 34 g, material resistente, de fácil higienização e compatível com diversos modelos de talheres convencionais.	UNI	5
16	TABLET ADAPTADO – Sistema operacional Android; tela mínima de 11 polegadas; resolução mínima de 1920 x 1200 pixels; taxa de atualização de até 90 Hz; armazenamento mínimo de 64 GB; memória RAM mínima de 4 GB; suporte para cartão MicroSD; Wi-Fi; Bluetooth; câmeras frontal e traseira; quatro alto-falantes com Dolby Atmos ou equivalente; suporte à tela dividida/multijanela. Modelo de referência Samsung Galaxy Tab A9+ ou equivalente/superior. Acompanha carregador e acessórios necessários ao funcionamento.	UNI	1
17	QUADRO BRANCO QUADRICULADO – Dimensões aproximadas de 300 cm x 120 cm, superfície melamínica branca e quadriculada, adequada para marcador de quadro branco, moldura em alumínio natural, cantos e bordas protegidos. Deverá acompanhar acessórios necessários para instalação/fixação em parede.	UNI	1
18	BRINQUEDO EDUCATIVO CAIXA TÁTIL PEDAGÓGICA EM MADEIRA – Confeccionada em MDF ou madeira resistente, dimensões aproximadas de 14 x 25 x 25 cm, composta por 12 pares de objetos ou peças sensoriais, com diferentes formas, tamanhos e texturas. Produto indicado para crianças a partir de 3 anos.	UNI	3
19	JOGOS EDUCATIVOS INCLUSIVOS EM LIBRAS – Conjunto composto por 9 jogos: bingo em Libras com 156 peças; loto Libras com 210 peças; memória alimentos com 40 peças; memória animais com 40 peças; dominó animais com 28 peças; memória alfabeto com 56 peças; alfabeto ilustrado com 78 peças; números e quantidades com 30 peças; e relógio educativo em Libras. Peças confeccionadas em MDF.	UNI	1
20	SEQUÊNCIA LÓGICA INCLUSIVA – jogo educativo confeccionado em MDF resistente, composto por 16 peças com aproximadamente 7 x 7 cm, contendo ilustrações representativas de sequências lógicas. Impressão com tinta ultravioleta atóxica. Acondicionado em caixa de madeira de aproximadamente 17 x 9,5 x 4,5 cm.	UNI	5
21	CUBO PONDERADO SPIDER – Kit composto por 3 cubos ponderados, sendo 2 cubos com peso aproximado de 600 g e dimensões de 20 x 20 cm e 1 cubo com aproximadamente 1 kg e	UNI	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

	dimensões de 27 x 27 cm. Material resistente e adequado a atividades terapêuticas e de estimulação sensorial e motora.		
22	KIT DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS COMPLETOS – Educativo confeccionado em madeira, composto por 5 brinquedos didáticos: ábaco com 10 hastes e contas coloridas; quebra-cabeça de números de 1 a 20 e operações matemáticas; quebra-cabeça do alfabeto em madeira; quebra-cabeça de formas geométricas coloridas; e quebra-cabeça do alfabeto em madeira. Indicado para crianças a partir de 3 anos, incluindo crianças com TEA.	UNI	3
23	ALMOFADÃO DE COURINO EM ESPUMA TAMANHO P – Confeccionado em courino, com enchimento de aproximadamente 4 kg de espuma em cubos. Medidas aproximadas: 90 cm x 1,50 m.	UNI	1
24	ALMOFADÃO DE COURINO EM ESPUMA TAMANHO M – Confeccionado em courino, com enchimento de aproximadamente 6 kg de espuma em cubos. Medidas aproximadas: 1,20 m x 1,50 m.	UNI	1
25	ALMOFADÃO DE COURINO EM ESPUMA TAMANHO G – Revestimento em courino resistente e de fácil higienização, enchimento de aproximadamente 8 kg de espuma em cubos. Dimensões aproximadas: 1,50 m x 1,50 m.	UNI	1
26	TAPETE SENSORIAL G COM KIT DE 12 CUBOS – Tapete confeccionado em material resistente, com diferentes texturas, superfície antiderrapante e acabamento em courvin. Dimensões aproximadas: 2,00 x 1,00 m. Acompanha 12 cubos em espuma de alta densidade revestidos em courvin, com aproximadamente 13 cm cada.	UNI	1
27	KIT BLOCO DEGRAUS – Conjunto composto por 5 blocos de diferentes alturas, confeccionados em estrutura rígida de EPS e espuma, revestidos em courvin. Dimensões: bloco 1: 60 x 30 x 16 cm; bloco 2: 60 x 30 x 22 cm; bloco 3: 60 x 30 x 28 cm; bloco 4: 60 x 30 x 34 cm; bloco 5: 60 x 30 x 40 cm. Resistência de até 100 kg.	UNI	1
28	KIT COM 6 COLCHONETES – Confeccionados em espuma, revestidos em material impermeável, resistente e de fácil higienização. Cada unidade com dimensões aproximadas de 1,80 m x 0,60 m x 0,04 m. Kit composto por 6 unidades.	KIT	1
29	BOLA SUÍÇA 65 CM (FITNESS, PILATES E FUNCIONAL) – Diâmetro aproximado de 65 cm, peso aproximado de 800 g, capacidade para até 150 kg de peso estático, superfície texturizada e antiderrapante, sistema antiestouro e válvula com pino removível. Acompanha 1 bomba de ar.	UNI	2
30	TRAMPOLIM PROFISSIONAL – Estrutura em aço carbono com pintura eletrostática epóxi, tela de salto de alta resistência, 32 molas de tração, capa de proteção das molas e 6 pés removíveis com	UNI	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

	sapatas antiderrapantes em PVC. Capacidade para usuário de até 150 kg.		
31	PLASTIFICADORA/LAMINADORA – Equipamento destinado à plastificação e laminação de documentos nos formatos A3, A4, A5 e A6, com sistema de aquecimento para plastificação e alimentação elétrica 110 V.	UNI	1
32	CONJUNTO DE MESA OITAVADA COM 8 CADEIRAS COLORIDO – Composto por 1 mesa em formato oitavado e 8 cadeiras coloridas, confeccionadas em material resistente e de fácil higienização. Dimensões da mesa: aproximadamente 57 cm de altura x 104 cm de largura x 104 cm de profundidade. Cadeiras: aproximadamente 58 cm de altura x 26 cm de largura x 35 cm de profundidade.	UNI	2

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar à Secretaria Municipal de Educação de Caparaó-MG materiais pedagógicos, educacionais, inclusivos, sensoriais, equipamentos e recursos de acessibilidade destinados ao desenvolvimento das atividades escolares, ao aprimoramento das práticas pedagógicas e ao fortalecimento do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

3.2. A demanda contempla recursos com diferentes finalidades educacionais, voltados ao desenvolvimento da alfabetização, raciocínio lógico, comunicação, percepção visual e tátil, coordenação motora, concentração, autonomia, interação social e demais habilidades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, permitindo aos profissionais da educação a adoção de estratégias pedagógicas diversificadas e adequadas às necessidades dos alunos.

3.3. A contratação possui especial relevância para a promoção da educação inclusiva, considerando que parte significativa dos materiais pretendidos é especificamente destinada ao atendimento de estudantes com deficiência visual, dificuldades motoras e de comunicação, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH e outras necessidades educacionais específicas. A relação de itens contempla, entre outros recursos, Soroban com identificação em Braille, teclado Braille, prancha e livro de comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

alternativa, materiais pedagógicos adaptados, abafador de ruído, caderno com pauta ampliada e jogos educativos em Libras.

3.4. Os materiais também se destinam à estruturação e melhoria dos ambientes educacionais e de estimulação, compreendendo recursos para atividades sensoriais, motoras, recreativas e terapêuticas, tais como caixa tátil, cubos ponderados, almofadões, tapete sensorial, blocos de degraus, colchonetes, bola suíça e demais equipamentos que possibilitam a realização de atividades diversificadas no âmbito da rede municipal de ensino.

3.5. A disponibilização desses recursos permitirá ampliar as condições materiais oferecidas aos profissionais e estudantes, proporcionando maior adequação das práticas pedagógicas às diferentes formas e ritmos de aprendizagem, além de contribuir para a acessibilidade, inclusão, participação e permanência dos alunos nas atividades educacionais.

3.6. O levantamento realizado demonstrou que a aquisição definitiva dos produtos constitui a solução adequada para atendimento da necessidade, considerando que se tratam, predominantemente, de materiais e equipamentos destinados à utilização contínua e reiterada no ambiente educacional, cuja disponibilidade permanente é indispensável para o planejamento e execução das atividades pedagógicas.

3.7. A aquisição possibilitará que os materiais permaneçam à disposição da Secretaria Municipal de Educação durante sua vida útil, permitindo sua utilização conforme as demandas das unidades escolares e do Atendimento Educacional Especializado, sem dependência de terceiros ou incidência de pagamentos periódicos decorrentes de soluções de locação ou disponibilização temporária.

3.8. Assim, a contratação revela-se necessária para suprir as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação de Caparaó-MG, proporcionando recursos materiais adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, inclusivas, sensoriais e de acessibilidade e contribuindo para a melhoria das condições de ensino e atendimento aos alunos da rede municipal de educação.

3.9. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e a pertinência da contratação, mostrando-se a aquisição dos materiais e equipamentos previstos a solução tecnicamente adequada para atendimento do interesse público, em consonância com as necessidades educacionais identificadas e com os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações, características técnicas, quantitativos, dimensões, materiais, capacidades, funcionalidades e demais condições definidas no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

4.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, recondiçãoamento, remanufatura, avarias, deformações, defeitos, vícios ou quaisquer condições que comprometam sua funcionalidade, segurança, durabilidade ou adequação à finalidade pretendida.

4.3. Os materiais pedagógicos, educacionais, inclusivos e sensoriais deverão possuir acabamento compatível com sua finalidade, especialmente aqueles destinados ao manuseio infantil, não podendo apresentar rebarbas, superfícies cortantes, pontas expostas, peças inadequadamente fixadas ou quaisquer características capazes de oferecer risco aos usuários. Essa exigência é especialmente relevante para os itens em madeira, MDF e demais materiais destinados às atividades pedagógicas e sensoriais.

4.4. Os materiais destinados a crianças deverão ser confeccionados com materiais resistentes, duráveis e adequados ao uso escolar, pedagógico ou terapêutico, devendo observar as condições de segurança compatíveis com a faixa etária e com a finalidade de utilização prevista para cada produto.

4.5. Os produtos destinados ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, educação inclusiva ou acessibilidade deverão preservar integralmente as características funcionais que justificam sua aquisição, inclusive recursos em Braille, Libras, comunicação alternativa, ampliação visual, estimulação sensorial, ergonomia ou demais adaptações especificadas para cada item.

4.6. Os jogos, brinquedos e materiais pedagógicos compostos por conjuntos ou kits deverão ser entregues completos, contendo a totalidade das peças, componentes e acessórios estabelecidos na especificação do respectivo item, devidamente acondicionados quando prevista embalagem, caixa, fichário, estojo ou outro meio de organização e armazenamento.

4.7. Nos itens em que houver quantitativo mínimo de peças, cartões, jogos, acessórios, adaptadores ou demais componentes, não será admitida a entrega de conjunto incompleto ou em quantidade inferior à prevista na especificação técnica.

4.8. Os equipamentos eletrônicos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, acompanhados de todos os cabos, carregadores, fontes, acessórios e demais componentes indispensáveis à sua imediata utilização, conforme aplicável ao respectivo item.

4.9. Quando exigida alimentação elétrica, o equipamento deverá ser compatível com a tensão definida na especificação técnica, devendo ser fornecido em condições que permitam sua utilização sem necessidade de aquisição adicional de componentes indispensáveis ao seu funcionamento.

4.10. Os equipamentos que possuam sistema operacional, recursos de conectividade, armazenamento, memória, tela ou funcionalidades específicas deverão atender, no mínimo, às configurações previstas para cada item, admitindo-se produto equivalente ou superior quando expressamente permitido nas especificações. Para o tablet, por exemplo, foram estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

requisitos mínimos de tela, resolução, armazenamento, memória RAM, sistema operacional e conectividade.

4.11. Os produtos que demandem montagem, instalação ou fixação deverão ser entregues acompanhados dos acessórios e componentes indispensáveis para sua correta instalação e utilização, quando tais elementos estiverem compreendidos na especificação do item. O quadro branco, por exemplo, deverá ser fornecido com os acessórios necessários à sua fixação em parede.

4.12. Os itens revestidos em courino, courvin, material impermeável ou equivalente deverão apresentar acabamento resistente, adequado ao uso continuado e compatível com procedimentos ordinários de higienização, especialmente quando destinados às atividades educacionais, terapêuticas, sensoriais ou recreativas.

4.13. Os produtos destinados à estimulação motora, exercícios físicos ou atividades terapêuticas deverão apresentar estrutura, resistência e capacidade compatíveis com os limites estabelecidos em suas especificações, devendo ser fornecidos sem deformações ou defeitos capazes de comprometer sua segurança ou desempenho.

4.14. Nos produtos para os quais tenha sido estabelecida capacidade máxima de suporte de peso, essa característica deverá ser comprovadamente atendida, a exemplo dos equipamentos destinados a atividades motoras, físicas e terapêuticas.

4.15. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados de maneira adequada, garantindo sua integridade durante o transporte, movimentação e entrega, de modo a impedir danos, contaminações, umidade, deformações, quebras, riscos ou qualquer alteração que prejudique suas características originais.

4.16. Quando comercializados originalmente em embalagem individual ou do fabricante, os produtos deverão ser entregues em embalagem íntegra, sem violação, contendo, quando aplicável, identificação do produto, fabricante, modelo, lote, orientações de uso, conservação e demais informações pertinentes.

4.17. A Contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos e demais despesas necessárias para a entrega integral dos produtos no local indicado pela Administração, não cabendo qualquer cobrança adicional ao Município.

4.18. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Caparaó-MG, mediante solicitação formal da Administração, observando-se os quantitativos, itens e demais informações constantes da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.19. A Contratada deverá realizar a entrega exatamente nos quantitativos solicitados, não sendo admitida substituição de produto, modelo, configuração, material, dimensão ou característica sem prévia análise e expressa autorização da Administração, ressalvada a possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

fornecimento de característica comprovadamente superior quando admitida no instrumento convocatório.

4.20. A simples indicação de marca ou modelo de referência em determinada especificação não afastará a possibilidade de fornecimento de produto equivalente ou superior, quando assim previsto, desde que sejam integralmente atendidos os requisitos técnicos mínimos estabelecidos.

4.21. Os produtos sujeitos à garantia deverão observar o período mínimo previsto na respectiva especificação técnica, sem prejuízo da garantia legal aplicável. Entre os itens levantados, há produtos para os quais foram estabelecidas garantias mínimas específicas.

4.22. Durante o período de garantia, caberá à Contratada promover, sem ônus adicional para o Município, a substituição ou adoção das providências cabíveis relativamente aos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações contratadas, observadas as condições fixadas no Termo de Referência.

4.23. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações, quantitativos, requisitos de qualidade, segurança ou condições estabelecidas, devendo a Contratada providenciar a regularização ou substituição dentro do prazo definido no instrumento convocatório, sem qualquer custo adicional.

4.24. O recebimento dos produtos não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, inadequações, divergências ou desconformidades constatadas posteriormente, permanecendo aplicáveis as obrigações decorrentes da garantia, da legislação pertinente e das condições estabelecidas na contratação.

4.25. A execução do objeto deverá observar os princípios de qualidade, segurança, eficiência, economicidade e adequação ao interesse público, assegurando que os materiais e equipamentos fornecidos estejam aptos à utilização nas atividades educacionais, pedagógicas, inclusivas, sensoriais e de atendimento especializado para as quais foram adquiridos.

4.26. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, procedência, integridade e conformidade dos produtos fornecidos.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, quando aplicável, devidamente acondicionados em suas embalagens originais ou em embalagem adequada à natureza do item, sem avarias, vícios, deformações ou quaisquer condições que comprometam sua integridade, segurança, qualidade ou utilização.

5.1.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações, características técnicas, dimensões, materiais, funcionalidades, composição, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto aos itens destinados às atividades pedagógicas, educacionais, inclusivas, sensoriais e de acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

5.1.2. Quando aplicável, as embalagens deverão conter, de forma visível e legível, as informações exigidas pela legislação pertinente, bem como identificação do produto, fabricante, modelo, lote, orientações de utilização, conservação e demais informações necessárias ao seu adequado uso.

5.1.3. Os kits, jogos, conjuntos e materiais compostos por múltiplas peças deverão ser entregues completos, contendo todos os componentes, acessórios e elementos previstos na respectiva especificação técnica, não sendo admitido o fornecimento incompleto.

5.1.4. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão por conta do licitante vencedor, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos e demais despesas necessárias à entrega integral dos produtos no local indicado pela Administração.

5.2. Os itens deverão ser entregues nas condições estabelecidas neste instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município de Caparaó-MG, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

5.2.1. O prazo de entrega será contado a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento à Contratada, pelos meios de comunicação oficialmente utilizados pela Administração.

5.2.2. Após a entrega, os itens ficarão sujeitos à conferência, inspeção, aceitação e recebimento provisório e definitivo, observando-se as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.3. Somente o Fiscal do Contrato poderá realizar o recebimento provisório dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal substituto ou de servidor expressamente designado pela Administração.

5.2.4. Nos casos de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, especialmente à multa por mora, sem prejuízo das demais penalidades legalmente cabíveis.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração no momento da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, obrigatoriamente situado dentro dos limites do perímetro urbano do Município de Caparaó-MG.

5.3.1. A Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo, os itens, os quantitativos, o endereço para entrega e demais informações necessárias à correta execução do fornecimento.

5.3.2. O horário para recebimento dos produtos será de 08h00 às 17h00, em dias úteis, salvo indicação diversa expressamente consignada na Ordem de Fornecimento.

5.3.3. A entrega deverá ocorrer diretamente no local indicado, cabendo à Contratada providenciar todos os meios necessários para transporte, movimentação, carga e descarga dos produtos, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência dos quantitativos, condições aparentes dos produtos, integridade das embalagens, existência dos componentes e acessórios e verificação inicial de conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato ou por comissão especialmente designada, mediante termo detalhado, após a verificação da qualidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

funcionalidade, características técnicas e atendimento integral às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando os produtos forem entregues em desconformidade com as especificações, quantitativos, condições de qualidade, segurança ou demais exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6.1. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, falhas, inadequações, desconformidades ou problemas de qualidade constatados posteriormente, nem afastará as obrigações relativas à garantia legal ou contratual dos produtos.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02070401.1212200072.032 – MANUT ATIV SECR DE EDUCAÇÃO – 33903000000 – Material de Consumo - Ficha 81-1500 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Caparaó-MG, 17 de setembro de 2026.

Aída Moreira
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para contratação de empresa para fornecimento de materiais pedagógicos, educacionais, inclusivos, sensoriais, equipamentos e recursos de acessibilidade destinados ao desenvolvimento das atividades escolares e ao atendimento educacional especializado, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Caparaó-MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de dotar a Secretaria Municipal de Educação de Caparaó-MG de materiais pedagógicos, educacionais, inclusivos, sensoriais, equipamentos e recursos de acessibilidade adequados ao desenvolvimento das atividades escolares e ao atendimento educacional especializado, de forma a ampliar as condições de aprendizagem, participação, autonomia e inclusão dos alunos da rede municipal de ensino.

2.2. A demanda contempla recursos destinados ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras, sensoriais, comunicacionais e socioeducativas, incluindo materiais voltados à alfabetização, raciocínio lógico, percepção visual e tátil, comunicação alternativa, aprendizagem em Braille e Libras, coordenação motora, estimulação sensorial e apoio a estudantes com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas.

2.3. Verifica-se, ainda, a necessidade de disponibilização de recursos específicos para o Atendimento Educacional Especializado – AEE e para práticas de educação inclusiva, considerando a existência de itens destinados a estudantes com deficiência visual, dificuldades de comunicação, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, dificuldades motoras e demais condições que demandem instrumentos pedagógicos adaptados.

2.4. A aquisição desses materiais permitirá aos profissionais da educação ampliar as estratégias pedagógicas utilizadas em sala de aula, salas de recursos multifuncionais e demais espaços educacionais, proporcionando recursos diversificados e adequados às diferentes necessidades de aprendizagem, favorecendo a inclusão, a acessibilidade e o desenvolvimento integral dos estudantes.

2.5. Os itens também contribuirão para a estruturação e melhoria dos ambientes educacionais, mediante a disponibilização de equipamentos e materiais destinados a atividades pedagógicas, recreativas, sensoriais e de estimulação motora, tais como jogos educativos, materiais inclusivos, tapetes e blocos sensoriais, colchonetes, mobiliário infantil e equipamentos de apoio às atividades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

2.6. A contratação mostra-se necessária para assegurar melhores condições de execução das políticas educacionais municipais, especialmente no que se refere à educação inclusiva e ao atendimento das especificidades dos alunos, proporcionando aos profissionais recursos adequados para realização de atividades pedagógicas diversificadas e compatíveis com as necessidades identificadas no âmbito da rede municipal de ensino.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida busca suprir a necessidade de disponibilização de recursos pedagógicos e de acessibilidade adequados, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, para a promoção da inclusão educacional e para o fortalecimento das condições de atendimento aos alunos da rede municipal de educação de Caparaó-MG.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. Considerando a natureza da necessidade identificada, procedeu-se à análise das alternativas passíveis de atendimento da demanda, especialmente quanto à possibilidade de utilização de bens já disponíveis, locação, cessão, compartilhamento, contratação de serviços substitutivos ou aquisição definitiva dos materiais e equipamentos necessários.

3.2. A utilização exclusiva de materiais eventualmente já existentes no patrimônio municipal não se mostra suficiente para atendimento da demanda, uma vez que a necessidade envolve itens específicos de natureza pedagógica, educacional, inclusiva, sensorial e de acessibilidade, destinados a finalidades próprias e diferenciadas, incluindo recursos para comunicação alternativa, Braille, Libras, estimulação sensorial, desenvolvimento motor, atividades pedagógicas especializadas e Atendimento Educacional Especializado – AEE.

3.3. Também não se identifica viabilidade na adoção de solução baseada em locação dos produtos. Os bens possuem características de utilização contínua e reiterada no ambiente escolar, sendo destinados à incorporação permanente às rotinas pedagógicas e aos espaços de atendimento da Secretaria Municipal de Educação. Nesse contexto, a locação resultaria em pagamentos periódicos sem transferência da propriedade dos bens à Administração, além de não se mostrar compatível com a natureza de diversos materiais de pequeno valor unitário, jogos pedagógicos, recursos adaptados e materiais de uso recorrente.

3.4. A cessão, o empréstimo ou o compartilhamento de bens com outros órgãos ou entidades igualmente não se apresentam como alternativas adequadas, pois não asseguram disponibilidade permanente dos materiais, quantitativos suficientes, padronização mínima, continuidade de utilização ou compatibilidade integral com as necessidades específicas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.5. Da mesma forma, a contratação de serviços que substituam a aquisição não atende satisfatoriamente à necessidade administrativa, uma vez que o objeto pretendido não consiste predominantemente na execução de uma atividade por terceiro, mas na disponibilização física de materiais e equipamentos que serão utilizados diretamente pelos profissionais e alunos durante as atividades pedagógicas, educacionais, inclusivas, sensoriais e de apoio especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

3.6. A solução mediante aquisição permite que os produtos permaneçam à disposição da rede municipal de ensino de forma contínua, possibilitando utilização conforme a necessidade pedagógica, sem dependência de disponibilização por terceiros, limitação de períodos de uso ou incidência de pagamentos sucessivos decorrentes de eventual locação.

3.7. A aquisição apresenta, ainda, maior adequação operacional, tendo em vista que os produtos possuem natureza durável ou de uso continuado e poderão ser empregados em diversas atividades ao longo de sua vida útil, inclusive em salas de aula, salas de recursos multifuncionais, espaços de Atendimento Educacional Especializado e demais ambientes vinculados à Secretaria Municipal de Educação. O levantamento contempla, entre outros, mobiliários, equipamentos, jogos pedagógicos, materiais sensoriais e recursos de acessibilidade aptos à utilização reiterada.

3.8. Sob o aspecto econômico, a aquisição mostra-se mais vantajosa por concentrar o dispêndio na obtenção definitiva dos bens, permitindo sua incorporação ao patrimônio municipal, quando cabível, e sua utilização durante toda a respectiva vida útil, sem a incidência de custos periódicos de disponibilização ou locação.

3.9. A adoção da aquisição também proporciona maior autonomia administrativa e pedagógica, uma vez que os materiais poderão ser utilizados, remanejados e disponibilizados entre os setores e unidades educacionais conforme a necessidade identificada pela Administração, observadas suas características, finalidade e condições de uso.

3.10. As características dos produtos relacionados na demanda demonstram que se trata de bens disponíveis no mercado, passíveis de fornecimento por empresas especializadas, não havendo necessidade de desenvolvimento de solução tecnológica específica, fabricação sob medida de caráter excepcional ou adoção de modelo contratual complexo para atendimento da necessidade.

3.11. Diante das alternativas avaliadas, verifica-se que a aquisição definitiva dos materiais pedagógicos, educacionais, inclusivos, sensoriais, equipamentos e recursos de acessibilidade constitui a única solução que, simultaneamente, atende de forma integral, contínua e permanente à necessidade administrativa identificada, assegurando disponibilidade imediata dos bens, autonomia de utilização, adequação às atividades pedagógicas e melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo da vida útil dos produtos.

3.12. Conclui-se, portanto, que a aquisição dos produtos se configura como a alternativa tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, não se identificando, dentre as alternativas analisadas, outra solução capaz de atender à necessidade com o mesmo nível de disponibilidade, continuidade, autonomia, funcionalidade e racionalidade econômica, razão pela qual esta é a solução recomendada para prosseguimento da contratação.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

4.1. Os produtos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações, características técnicas, quantitativos, dimensões, materiais, capacidades, funcionalidades e demais condições definidas no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

4.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento, remanufatura, avarias, deformações, defeitos, vícios ou quaisquer condições que comprometam sua funcionalidade, segurança, durabilidade ou adequação à finalidade pretendida.

4.3. Os materiais pedagógicos, educacionais, inclusivos e sensoriais deverão possuir acabamento compatível com sua finalidade, especialmente aqueles destinados ao manuseio infantil, não podendo apresentar rebarbas, superfícies cortantes, pontas expostas, peças inadequadamente fixadas ou quaisquer características capazes de oferecer risco aos usuários. Essa exigência é especialmente relevante para os itens em madeira, MDF e demais materiais destinados às atividades pedagógicas e sensoriais.

4.4. Os materiais destinados a crianças deverão ser confeccionados com materiais resistentes, duráveis e adequados ao uso escolar, pedagógico ou terapêutico, devendo observar as condições de segurança compatíveis com a faixa etária e com a finalidade de utilização prevista para cada produto.

4.5. Os produtos destinados ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, educação inclusiva ou acessibilidade deverão preservar integralmente as características funcionais que justificam sua aquisição, inclusive recursos em Braille, Libras, comunicação alternativa, ampliação visual, estimulação sensorial, ergonomia ou demais adaptações especificadas para cada item.

4.6. Os jogos, brinquedos e materiais pedagógicos compostos por conjuntos ou kits deverão ser entregues completos, contendo a totalidade das peças, componentes e acessórios estabelecidos na especificação do respectivo item, devidamente acondicionados quando prevista embalagem, caixa, fichário, estojo ou outro meio de organização e armazenamento.

4.7. Nos itens em que houver quantitativo mínimo de peças, cartões, jogos, acessórios, adaptadores ou demais componentes, não será admitida a entrega de conjunto incompleto ou em quantidade inferior à prevista na especificação técnica.

4.8. Os equipamentos eletrônicos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, acompanhados de todos os cabos, carregadores, fontes, acessórios e demais componentes indispensáveis à sua imediata utilização, conforme aplicável ao respectivo item.

4.9. Quando exigida alimentação elétrica, o equipamento deverá ser compatível com a tensão definida na especificação técnica, devendo ser fornecido em condições que permitam sua utilização sem necessidade de aquisição adicional de componentes indispensáveis ao seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

4.10. Os equipamentos que possuam sistema operacional, recursos de conectividade, armazenamento, memória, tela ou funcionalidades específicas deverão atender, no mínimo, às configurações previstas para cada item, admitindo-se produto equivalente ou superior quando expressamente permitido nas especificações. Para o tablet, por exemplo, foram estabelecidos requisitos mínimos de tela, resolução, armazenamento, memória RAM, sistema operacional e conectividade.

4.11. Os produtos que demandem montagem, instalação ou fixação deverão ser entregues acompanhados dos acessórios e componentes indispensáveis para sua correta instalação e utilização, quando tais elementos estiverem compreendidos na especificação do item. O quadro branco, por exemplo, deverá ser fornecido com os acessórios necessários à sua fixação em parede.

4.12. Os itens revestidos em courino, courvin, material impermeável ou equivalente deverão apresentar acabamento resistente, adequado ao uso continuado e compatível com procedimentos ordinários de higienização, especialmente quando destinados às atividades educacionais, terapêuticas, sensoriais ou recreativas.

4.13. Os produtos destinados à estimulação motora, exercícios físicos ou atividades terapêuticas deverão apresentar estrutura, resistência e capacidade compatíveis com os limites estabelecidos em suas especificações, devendo ser fornecidos sem deformações ou defeitos capazes de comprometer sua segurança ou desempenho.

4.14. Nos produtos para os quais tenha sido estabelecida capacidade máxima de suporte de peso, essa característica deverá ser comprovadamente atendida, a exemplo dos equipamentos destinados a atividades motoras, físicas e terapêuticas.

4.15. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados de maneira adequada, garantindo sua integridade durante o transporte, movimentação e entrega, de modo a impedir danos, contaminações, umidade, deformações, quebras, riscos ou qualquer alteração que prejudique suas características originais.

4.16. Quando comercializados originalmente em embalagem individual ou do fabricante, os produtos deverão ser entregues em embalagem íntegra, sem violação, contendo, quando aplicável, identificação do produto, fabricante, modelo, lote, orientações de uso, conservação e demais informações pertinentes.

4.17. A Contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos e demais despesas necessárias para a entrega integral dos produtos no local indicado pela Administração, não cabendo qualquer cobrança adicional ao Município.

4.18. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Caparaó-MG, mediante solicitação formal da Administração, observando-se os quantitativos, itens e demais informações constantes da respectiva Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

4.19. A Contratada deverá realizar a entrega exatamente nos quantitativos solicitados, não sendo admitida substituição de produto, modelo, configuração, material, dimensão ou característica sem prévia análise e expressa autorização da Administração, ressalvada a possibilidade de fornecimento de característica comprovadamente superior quando admitida no instrumento convocatório.

4.20. A simples indicação de marca ou modelo de referência em determinada especificação não afastará a possibilidade de fornecimento de produto equivalente ou superior, quando assim previsto, desde que sejam integralmente atendidos os requisitos técnicos mínimos estabelecidos.

4.21. Os produtos sujeitos à garantia deverão observar o período mínimo previsto na respectiva especificação técnica, sem prejuízo da garantia legal aplicável. Entre os itens levantados, há produtos para os quais foram estabelecidas garantias mínimas específicas.

4.22. Durante o período de garantia, caberá à Contratada promover, sem ônus adicional para o Município, a substituição ou adoção das providências cabíveis relativamente aos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações contratadas, observadas as condições fixadas no Termo de Referência.

4.23. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações, quantitativos, requisitos de qualidade, segurança ou condições estabelecidas, devendo a Contratada providenciar a regularização ou substituição dentro do prazo definido no instrumento convocatório, sem qualquer custo adicional.

4.24. O recebimento dos produtos não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, inadequações, divergências ou desconformidades constatadas posteriormente, permanecendo aplicáveis as obrigações decorrentes da garantia, da legislação pertinente e das condições estabelecidas na contratação.

4.25. A execução do objeto deverá observar os princípios de qualidade, segurança, eficiência, economicidade e adequação ao interesse público, assegurando que os materiais e equipamentos fornecidos estejam aptos à utilização nas atividades educacionais, pedagógicas, inclusivas, sensoriais e de atendimento especializado para as quais foram adquiridos.

4.26. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, procedência, integridade e conformidade dos produtos fornecidos.

5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. O quantitativo estabelecido decorre da indicação da secretaria demandante, em face da utilização dos produtos e projeção de consumo para suprimento das demandas originárias da secretaria requisitante.

6- VALOR ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

6.3. Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. A justificativa para manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública está respaldada no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este artigo prevê que o sigilo do orçamento estimado é uma exceção importante para assegurar a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Motivos para a Manutenção do Sigilo:

I - Assegurar a Competitividade: Evitar Acordos Entre Licitantes: A divulgação prévia do orçamento estimado pode incentivar acordos entre os licitantes para que os preços ofertados sejam próximos ao limite máximo estabelecido pela administração, comprometendo a competitividade do certame.

II- Estimular Propostas Justas: O sigilo do orçamento força os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus próprios custos e margens de lucro, promovendo um ambiente de concorrência justa e transparente.

III- Prevenção de Sobrepreços: Sem conhecimento prévio do orçamento estimado, os licitantes têm menor chance de inflacionar os preços ofertados, o que ajuda a administração a obter propostas mais vantajosas economicamente.

IV- Eficiência dos Recursos Públicos: A preservação do sigilo orçamentário contribui para a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível, com preços competitivos e justos.

6.3.1. Manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma medida estratégica que visa assegurar a competitividade, obter propostas mais vantajosas, proteger informações sensíveis e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a administração pública cumpre seu dever de promover uma gestão transparente e eficiente, beneficiando a sociedade com contratações mais econômicas e justas.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

7.2. Conforme estabelecido no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando se tratar de aquisição de bens comuns, a modalidade a ser adotada para presente contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

8- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

10- ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

I- O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

II- Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos. Trata-se da distribuição de itens comuns, devidamente produzidos e embalados em conformidade com a legislação pertinente ao ramo de atividade ao qual pertencem.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

12.1.3.1. O Simples Nacional é um regime tributário simplificado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que visa reduzir a carga tributária e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais para esses negócios, incentivando a formalização e o desenvolvimento econômico. A ausência da exigência de balanço patrimonial para empresas enquadradas no Simples Nacional é justificada pela necessidade de simplificação administrativa e redução de custos, adequando-se à realidade operacional e financeira das microempresas e empresas de pequeno porte. Esta medida promove a formalização, facilita a gestão contábil e tributária, e apoia o crescimento e a sustentabilidade dessas empresas, alinhando-se aos objetivos do Simples Nacional de incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico. Ante o exposto, considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com a com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Caparaó-MG, 17 de setembro de 2026.

Aída Moreira
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

PREGÃO Nº 063/2026

MINUTA CONTRATUAL

ANEXO II

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ E A
EMPRESA XXXXXXXXXX.**

O Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.249/0001-93, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Diógenis da Silva Miranda, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/2026, Pregão nº 0xx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de materiais pedagógicos, educacionais, inclusivos, sensoriais, equipamentos e recursos de acessibilidade destinados ao desenvolvimento das atividades escolares e ao atendimento educacional especializado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Caparaó-MG.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os produtos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, quando aplicável, devidamente acondicionados em suas embalagens originais ou em embalagem adequada à natureza do item, sem avarias, vícios, deformações ou quaisquer condições que comprometam sua integridade, segurança, qualidade ou utilização.

3.1.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações, características técnicas, dimensões, materiais, funcionalidades, composição, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto aos itens destinados às atividades pedagógicas, educacionais, inclusivas, sensoriais e de acessibilidade.

3.1.2. Quando aplicável, as embalagens deverão conter, de forma visível e legível, as informações exigidas pela legislação pertinente, bem como identificação do produto, fabricante, modelo, lote, orientações de utilização, conservação e demais informações necessárias ao seu adequado uso.

3.1.3. Os kits, jogos, conjuntos e materiais compostos por múltiplas peças deverão ser entregues completos, contendo todos os componentes, acessórios e elementos previstos na respectiva especificação técnica, não sendo admitido o fornecimento incompleto.

3.1.4. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão por conta do licitante vencedor, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos e demais despesas necessárias à entrega integral dos produtos no local indicado pela Administração.

3.2. Os itens deverão ser entregues nas condições estabelecidas neste instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município de Caparaó-MG, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2.1. O prazo de entrega será contado a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento à Contratada, pelos meios de comunicação oficialmente utilizados pela Administração.

3.2.2. Após a entrega, os itens ficarão sujeitos à conferência, inspeção, aceitação e recebimento provisório e definitivo, observando-se as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

3.2.3. Somente o Fiscal do Contrato poderá realizar o recebimento provisório dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal substituto ou de servidor expressamente designado pela Administração.

3.2.4. Nos casos de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, especialmente à multa por mora, sem prejuízo das demais penalidades legalmente cabíveis.

3.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração no momento da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, obrigatoriamente situado dentro dos limites do perímetro urbano do Município de Caparaó-MG.

3.3.1. A Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo, os itens, os quantitativos, o endereço para entrega e demais informações necessárias à correta execução do fornecimento.

3.3.2. O horário para recebimento dos produtos será de 08h00 às 17h00, em dias úteis, salvo indicação diversa expressamente consignada na Ordem de Fornecimento.

3.3.3. A entrega deverá ocorrer diretamente no local indicado, cabendo à Contratada providenciar todos os meios necessários para transporte, movimentação, carga e descarga dos produtos, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência dos quantitativos, condições aparentes dos produtos, integridade das embalagens, existência dos componentes e acessórios e verificação inicial de conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato ou por comissão especialmente designada, mediante termo detalhado, após a verificação da qualidade, funcionalidade, características técnicas e atendimento integral às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando os produtos forem entregues em desconformidade com as especificações, quantitativos, condições de qualidade, segurança ou demais exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6.1. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, falhas, inadequações, desconformidades ou problemas de qualidade constatados posteriormente, nem afastará as obrigações relativas à garantia legal ou contratual dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 24/08/2027.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02070401.1212200072.032 – MANUT ATIV SECR DE EDUCAÇÃO – 33903000000 – Material de Consumo - Ficha 81-1500 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Espera Feliz-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXXXX de 2026.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO